



TONIOLO, BUSNELLO

TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES



Construindo
o futuro.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Avenida dos Estados, n.º 2.405, 3º andar – Bairro Anchieta – Porto Alegre(RS) – CEP 90200-001
Fone (51) 30212120 - www.tbsa.com.br - e-mail: tbsa@tbsa.com.br

Sumário

Apresentação	5
Objetivo	6
Abrangência	6
Princípios, Valores e Missão que Regem a Toniolo, Busnello S.A.	7
Políticas de Compliance	8
Papéis e Responsabilidades	8
Considerações Finais	8
ANEXO I	10
POLÍTICAS DE COMPLIANCE	10
1. Políticas de Relacionamento	10
1.1. Diretrizes Gerais	10
1.1.1 Comprometimento do Conselho de Administração, da Direção e das Lideranças	10
1.1.2 Gestores e Supervisores	10
1.1.3 Colaboradores e Parceiros	11
1.1.4 Responsabilidade de Denunciar	11
1.2. Política de Relacionamento com Colaboradores	11
1.2.1 Diretrizes Específicas	11
1.3. Relacionamento com Público Externo	21
1.3.1. Diretrizes Específicas	21
2. Política de Brindes e Presentes	26
2.1. Diretrizes Específicas	26
3. Políticas de Combate ao Assédio Moral e Sexual	27
3.1. Diretrizes Específicas	28
4. Política de Denúncias	30
5. Política de Conflito de Interesses	31

6. Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	34
6.1. Diretrizes Específicas	34
A. Definições	35
B. Suborno e Facilitações	36
C. Licitações	37
D. Gestão / Execução de Contratos Administrativos	37
E. Proibição de Retaliação	37
F. Reuniões	38
G. Doações Políticas	38
H. Registros Contábeis	38
I. Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições	38
6.2. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	39
7. Política de Due Diligence	40
7.1. Diretrizes Específicas	40
7.2. Consulta aos Bancos de Dados Abertos	40
7.3. Passo a Passo para a Due Diligence	42
7.4. Verificação de Idoneidade	44
8. Política de Investigações Internas	45
9. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	46
9.1. Controlador de Dados	47
9.2. Coleta de Dados Pessoais	47
9.2.1 Dados Pessoais Fornecidos	48
9.2.2 Dados Coletados Automaticamente	48
9.3. Tratamento dos Dados	49
9.3.1 Quais Dados Pessoais Serão Tratados?	49
9.3.2 Com Quais Finalidades a TBSA Tratará os seus Dados?	50

9.4. Armazenamento de Dados	51
9.4.1 Como a TBSA Mantêm os seus Dados Pessoais Seguros?	51
9.4.2 Por Quanto Tempo a TBSA Armazenará os seus Dados?	52
9.5. Compartilhamento de Dados	52
9.6. Direitos dos Titulares dos Dados	53
9.7. Disposições Finais	54
9.8. Mudanças na Política de Privacidade	55
9.9. Contato	55
9.10. Encarregado de Dados (DPO)	55
9.11. Legislação Aplicável	55
9.12. Ficha Técnica	55
ANEXO II	
CÓDIGO DE CONDUTA	56
1. Deveres de Todos que Possuem Relacionamento com a TBSA	56
2. Condutas Proibidas aos Colaboradores da TBSA	57
3. Condutas Proibidas a Terceiros Durante o Relacionamento com a Empresa	63
4. Das Sanções Aplicáveis às Infrações de Diretrizes e Deveres Previstos Neste Código	66
ANEXO III	69
Termo de Declaração de Ciência e Conformidade	69

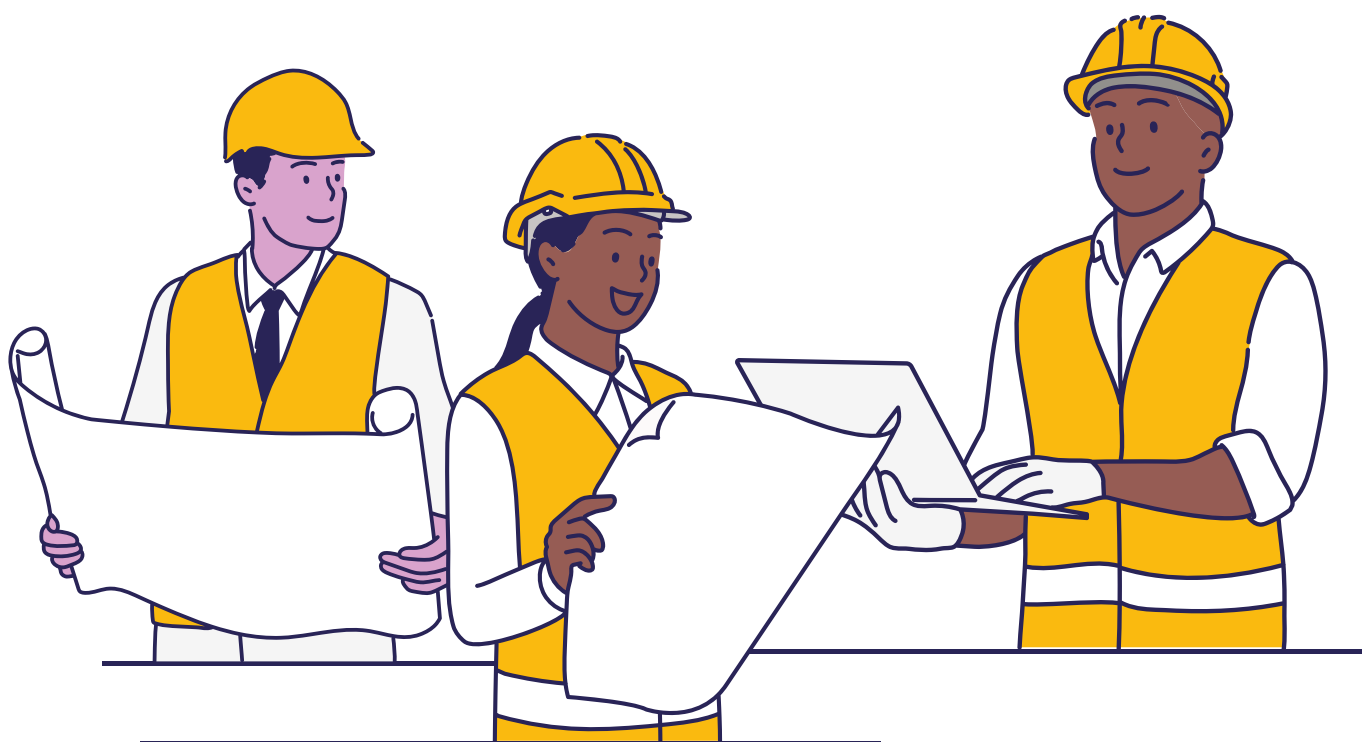
Apresentação

Inspirado nos princípios que definem o caráter e o compromisso da TBSA, este Código de Ética traz de maneira clara e objetiva as questões que estabelecem a postura de toda equipe de colaboradores diante dos públicos que se relacionam com nossa empresa.

O Código de Ética e Conduta Empresarial da TBSA é um documento orientador que visa disseminar comportamentos e condutas pensadas para a criação de um ambiente de trabalho com respeito à legislação vigente, bem como para o fortalecimento de uma conduta corporativa transparente que promova boas práticas profissionais.

Este é um documento que faz parte do dia a dia da TBSA, norteando atitudes e estabelecendo regras que zelam pela ética e garantem plenamente os valores prezados pela empresa.

A observância das regras aqui estabelecidas é um compromisso permanente de todas as pessoas que integram e participam da rotina da TBSA, na busca constante pela afirmação dos princípios éticos de transparência e integridade da empresa.



Objetivo

O Código de Ética da TBSA tem por objetivo tornar claras e transparentes as diretrizes básicas da empresa, bem como determinar sua forma de atuação ética no ambiente empresarial. Este instrumento deve direcionar a totalidade de nossas ações e de nossos procedimentos, apoiando o crescimento e buscando constantemente a excelência através de um relacionamento transparente e harmonioso.

O principal escopo da TBSA é a construção de confiança com todos os colaboradores e parceiros, clientes, entes governamentais e a comunidade. O compromisso da empresa e a responsabilidade corporativa são expressos através do presente Código de Ética, que foi pensado e atualizado em torno de normas que refletem transparência e a intenção em perpetrar uma cultura de integridade.

Abrangência

O Código de Ética abrange todas as pessoas que fazem parte do contexto da TBSA: colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, comunidade, órgãos públicos e governamentais, além dos parceiros de negócios.

O presente programa é pensado e estruturado pela Diretoria em conjunto com o Comitê de Compliance, os quais estão comprometidos com a implementação e eficácia das normas de conduta aqui idealizadas. Assim, é dever de cada um exercer as suas atividades em consonância com este Código, estimulando e orientando os seus colegas nesse mesmo sentido sempre que entender a apropriado, e, consideradas as peculiaridades e especificidades das situações.

A base para o Código de Ética é o relacionamento interpessoal, fundado no respeito, na confiança e na transparência, sendo estes, fatores essenciais para garantir a perpetuidade da TBSA.

Sendo o relacionamento interpessoal fundamental para o alcance dos resultados da empresa, ficam definidos pelo Código de Conduta (Anexo III) os padrões de comportamento esperados e proibidos nos ambientes de trabalho da organização, bem como as consequências em caso de descumprimento dos ditames deste regramento.

Princípios, Valores e Missão que Regem a Toniolo, Busnello S.A.

Atendemos às necessidades dos clientes com qualidade, oferecendo soluções que atendem a suas demandas. Valorizamos a entrega dos resultados acordados, trabalhando com constância e disciplina na execução, bem como bem-estar, segurança e satisfação de nossos colaboradores. Dessa forma, a empresa assume um compromisso ético com clientes, colaboradores, fornecedores, e parceiros de negócios, incentivando a empatia nas relações e o respeito ao meio ambiente. Entre os valores da TBSA destacam-se:

- **Ética**
- **Respeito**
- **Credibilidade**
- **Integridade**
- **Responsabilidade**
- **Transparência**
- **Foco no cliente**
- **Foco no ser humano**
- **Cuidado com meio ambiente**

A TBSA tem como Missão oferecer soluções em engenharia de infraestrutura, com credibilidade, qualidade e resultado, respeitando o meio ambiente e satisfazendo clientes, colaboradores, acionistas e sociedade.



Políticas de Compliance

As políticas de compliance, que integram o Anexo I do presente Código de Ética, são desenvolvidas pelo Comitê de Compliance em consonância com os valores da empresa, os riscos inerentes ao seu segmento econômico e modelo de negócio, bem como a legislação vigente.

Visando a efetiva adequação da empresa às exigências normativas de prevenção à corrupção, as políticas anticorrupção são pautadas pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 12.846/13, pelo Decreto nº 8.420/15 e pela Lei Estadual 15.228/2018, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Comitê de compliance possui autonomia para conduzir, implementar e fiscalizar os programas e políticas deste Código.

Papéis e Responsabilidades

Compete a todas as pessoas que fazem parte do contexto da TBSA o cumprimento deste Código de Ética, bem como fazer cumprir as regras através do exemplo positivo.

Os colaboradores podem esclarecer suas dúvidas, a respeito deste Código de Ética, a qualquer momento, com o Comitê de Compliance. Além disso, também é dever comunicar à sua liderança ou Comitê de Compliance, todo caso de não cumprimento deste por parte de qualquer dos colaboradores da empresa. Esta comunicação também pode ser feita através do canal de denúncias (etica@tbsa.com.br).

Considerações Finais

É importante destacar que o Código de Ética e Conduta Empresarial da TBSA foi elaborado para facilitar e qualificar o relacionamento entre todos os públicos que fazem parte da empresa, direta ou indiretamente, tais como, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, comunidade, órgãos públicos e parceiros de negócios.

Para facilitar a análise de qualquer atitude, no sentido de resolver eventuais dúvidas quanto ao fato de as decisões estarem ou não dentro dos princípios éticos, cada um deve perguntar a si mesmo: “Minhas ações podem infringir leis ou políticas da empresa”? Se a sua resposta for negativa, suas atitudes estarão dentro da legalidade prevista neste Código de Ética e Conduta Empresarial. Em caso de dúvida, o Comitê de Compliance está disponível a todos os colaboradores.

Cabe aos líderes, em todos os níveis, garantir que seus subordinados e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste Código. Eles devem ser, também, um exemplo de conduta a ser seguido pelos demais colaboradores.

Sugestões de melhorias a este Código devem ser endereçadas ao Comitê de Compliance através do e-mail: codigodeetica@tbsa.com.br. Caso o colaborador não possua e-mail, poderá solicitar o encaminhamento através do Encarregado Administrativo. Cabe ao Comitê de Compliance a análise das sugestões, e à Diretoria a decisão sobre sua pertinência, para inclusão na edificação seguinte do Código de Ética e Conduta Empresarial da TBSA.

A Diretoria.



POLÍTICAS DE COMPLIANCE



1. Políticas de Relacionamento

As políticas de relacionamento do Código de Ética da TBSA abordam diretrizes voltadas para um relacionamento ético, transparente e harmonioso em questões práticas cotidianas, com especial atenção e respeito à legislação vigente.

Todas as políticas de relacionamento se aplicam aos acionistas, conselheiros, diretores, gestores, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócio da TBSA e a comunidade.

Ainda, as políticas de relacionamento são elaboradas com base no princípio da legalidade e nos valores de ética, respeito, credibilidade, integridade, responsabilidade, transparência, foco no cliente e no ser humano, bem como o cuidado com meio ambiente que norteiam as práticas da TBSA.

1.1. Diretrizes Gerais

1.1.1. Comprometimento do Conselho de Administração, da Direção e das Lideranças

O Conselho de Administração, a direção e as lideranças da TBSA têm o compromisso de pautar as ações da Empresa com observância da normativa legal vigente e de manter relacionamento respeitoso, ético e transparente com os colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio. Devem garantir que as políticas de relacionamento sejam amplamente divulgadas e aplicadas.

1.1.2. Gestores e Supervisores

Os gestores e supervisores da TBSA têm o mesmo compromisso do Conselho de Administração, dos Diretores e Líderes, e são responsáveis por fomentar um ambiente de trabalho respeitoso, ético e transparente. Devem oferecer suporte e garantir que as políticas de relacionamento sejam devidamente observadas por suas equipes.

1.1.3. Colaboradores e Parceiros

Os colaboradores da TBSA devem agir de acordo com os princípios dispostos nas políticas de relacionamento, tratando com respeito colegas e superiores. Os parceiros de negócio da TBSA devem estar cientes das políticas de relacionamento e atuar com conformidade a elas em todos os seus relacionamentos com colaboradores da empresa.

1.1.4. Responsabilidade de Denunciar

Todos têm a responsabilidade de denunciar imediatamente qualquer comportamento inadequado do qual sejam vítimas ou testemunhas no âmbito das relações de trabalho na empresa. A TBSA se responsabiliza pelo tratamento confidencial que dará às denúncias, garantindo que não haverá retaliação contra os denunciantes.

1.2. Política de Relacionamento com Colaboradores

A TBSA mantém uma relação de confiança mútua com seus colaboradores, e reforça o respeito às individualidades, transparência nas ações e legalidade nas atitudes. Para tanto, são estabelecidas as regras de comportamento a seguir destacadas.

1.2.1. Diretrizes Específicas

A. Prestação de Serviços a Outras Empresas

É vedado ao colaborador trabalhar, prestar serviços, ser proprietário de empresa ou exercer qualquer outra função relacionada ao mesmo ramo de atuação, cujos interesses possam ser conflitantes com os da TBSA.

Os colaboradores que, porventura, prestarem serviços terceirizados à organização, deverão expressamente comunicar tal situação ao Comitê de Compliance para que não seja caracterizado nenhum tipo de favorecimento em relação ao público externo.

B. Uso dos Sistemas Eletrônicos de Informação

O presente documento define a Política de uso de equipamentos eletrônicos em serviço nos estabelecimentos da TBSA, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para o uso moderado de telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos durante a jornada de trabalho.

A TBSA permite a utilização moderada dos sistemas eletrônicos de informação para fins pessoais e/ou privados, desde que esse uso não contrarie normas e orientações internas e que prejudique o andamento do trabalho, não sendo permitidas mensagens obscenas, correntes de arrecadação de recursos e outras de natureza semelhante.

Caso seja identificado que o uso do telefone está interferindo no desempenho das tarefas, o gestor da unidade comunicará por escrito ao colaborador e, se mantida a situação, proibirá o uso do telefone durante o expediente de trabalho do colaborador.

É proibido aos colaboradores utilizarem seus telefones ou outros equipamentos eletrônicos para registro de imagens das dependências da TBSA em fotografia ou vídeo, salvo quando estritamente necessário o registro para fins de trabalho, mediante autorização da liderança.

É proibida aos colaboradores a utilização de seus telefones ou outros equipamentos eletrônicos para reprodução de músicas ou vídeos durante o expediente de trabalho. Nos períodos de intervalo a reprodução de áudios e vídeos deve sempre ser acompanhada do uso de fones de ouvido.

Em qualquer caso, é de conhecimento de todos os colaboradores que a TBSA realiza verificações rotineiras e aleatórias nos seus sistemas de informação, de modo que sua utilização para fins pessoais e/ou privados não está contemplada pela expectativa de privacidade que decorre das garantias de inviolabilidade da vida privada.

É vedado ao colaborador possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da TBSA por meio de utilização de sua senha pessoal.

A TBSA admite a criação de grupos de WhatsApp para facilitação e otimização da comunicação entre colaboradores de um determinado setor ou de uma determinada unidade, observadas as seguintes regras:

- *Todos os colaboradores devem dar seu consentimento para ingresso no grupo.*
- *Deve ser assegurada aos colaboradores a possibilidade de não participar do grupo, sem quaisquer riscos de retaliação ou prejuízo decorrente dessa opção.*
- *Os diálogos no grupo devem ser restritos a questões relacionadas ao trabalho no âmbito do setor ou da unidade, sendo proibidos comentários pessoais pejorativos ou que versem sobre temas não relacionados com as atividades laborativas.*
- *A participação no grupo, mediante envio de mensagens e respostas, deve preferencialmente observar o horário de expediente, sendo avaliada para tal a urgência na comunicação, considerando que o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.*
- *Os grupos de WhatsApp que contemplam as regras aqui estabelecidas, terão presente pelo menos um líder ou gestor que será o criador e administrador do grupo, a quem compete monitorar a observância dessas diretrizes e comunicar descumprimentos ao Comitê de Compliance. Os demais grupos existentes serão excluídos destas regras e da responsabilidade da empresa.*



C. Uso de Outros Equipamentos

Instalações, equipamentos, máquinas e materiais de propriedade da TBSA devem ser utilizados pelos colaboradores apenas para fins de trabalho, de acordo com as normas da empresa. Sua utilização para fins privados e/ou pessoais não é autorizada, sendo de conhecimento de todos os colaboradores que a TBSA utiliza sistemas de monitoramento e realiza verificações rotineiras e aleatórias nas suas instalações e nos seus equipamentos, máquinas e materiais de trabalho, inclusive eletrônicos, de modo que sua utilização para fins pessoais e/ou privados não está contemplada pela expectativa de privacidade que decorre das garantias de inviolabilidade da vida privada.

Durante o horário de expediente, é proibido o acesso a sites ou plataformas de apostas ou quaisquer outras modalidades de entretenimentos, bem como o acesso a redes sociais de qualquer natureza, mediante utilização de computadores da TBSA.

D. Nome e Marca Toniolo Busnello

Todos os colaboradores da Empresa têm a responsabilidade de zelar pelo correto uso do nome e da marca TBSA. É proibido ao colaborador da TBSA utilizar do nome da empresa e/ou suas marcas para fins particulares, quaisquer que sejam, exceto para fins de currículo.

Somente mediante expressa autorização da Diretoria os colaboradores poderão falar à imprensa sobre quaisquer informações relacionadas à operação da TBSA.

E. Divulgação de Informações Relacionadas à Operação

É proibido ao colaborador divulgar aos fornecedores, aos meios de comunicação, à concorrência e/ou a outras partes qualquer tipo de informação privilegiada a que tenha acesso, havendo ou não obtenção de benefício pessoal para si ou para terceiros. A esse efeito, todos os colaboradores que tenham algum tipo de acesso a informações confidenciais deverão assinar termo de confidencialidade, como estabelecido nas políticas de privacidade específicas.

Assuntos de caráter sigiloso acerca de procedimentos utilizados na organização devem ser restritos ao ambiente interno, ficando proibidos comentários

externos que possam comprometer a imagem e os resultados da TBSA



F. Respeito às Diversidades

1. Igualdade e Inclusão

A TBSA busca promover igualdade de oportunidades para todos, garantindo que as decisões referentes a recrutamento, seleção, promoção, transferência e desenvolvimento sejam baseadas unicamente em habilidades profissionais, sem qualquer forma de discriminação.

Igualmente, a TBSA promove igualdade e inclusão com relação aos seus clientes, atendendo a todos de forma igualitária, sem preconceito e discriminação, buscando mecanismos de inclusão para todos.

2. Respeito à Diversidade

A TBSA valoriza a diversidade como um ativo importante, respeitando a individualidade de cada pessoa, e reconhece a riqueza que a diversidade traz, permitindo o crescimento da Rede com perspectivas variadas, inovação e crescimento sustentável.

3. Ambiente Livre de Preconceitos

A TBSA, por meio dessa Política e de práticas antidiscriminatórias aqui descritas, reforça o compromisso de manter um ambiente de trabalho livre de

preconceitos, respeitando as diferenças individuais a fim de garantir que todos possam exercer suas funções com autenticidade e segurança, sem medo de discriminação ou represálias.

A TBSA busca adotar medidas que promovam e garantam o respeito às diversidades, visando conscientizar diretores, gestores, colaboradores, parceiros e clientes sobre a importância da temática. Para tanto, a TBSA promoverá:

- *Treinamentos sobre diversidade e inclusão.*
- *Criação de redes de apoio de mulheres, PCDs (pessoas portadoras de deficiência) e LGBTQIAPN+.*
- *Campanhas de Conscientização.*
- *Avaliação do clima organizacional, com a realização de pesquisas periódicas sobre os temas pertinentes a não discriminação.*



G. Atitudes Discriminatórias

A TBSA proíbe terminantemente atitudes discriminatórias, incluindo, mas não se limitando, a: comentários ofensivos, piadas, intimidações, exclusão ou qualquer forma de tratamento desigual baseada em preconceito. Isso se estende a todas as interações no ambiente de trabalho, incluindo comunicação verbal, escrita e virtual, seja no ambiente interno da empresa, seja em locais externos, inclusive fora do horário de expediente e de parte de qualquer pessoa, inclusive parceiros de negócio e demais pessoas que mantêm relacionamento com a TBSA.

A empresa oferece as mesmas oportunidades de crescimento para todos os colaboradores, repudiando qualquer atitude ou tipo de discriminação. Nenhuma decisão que afete a carreira de um ou mais colaboradores pode ser tomada em função de preferências, vínculos pessoais ou interesses alheios à TBSA.

Qualquer pessoa pode participar de forma igualitária em quaisquer processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção e transferência, ou qualquer outro fator que esteja relacionado ao ambiente de trabalho.

A contratação de parentes de colaboradores pode ser considerada, desde que sejam avaliados e concorram às oportunidades de emprego em condições similares às de outros candidatos. Não é permitida a contratação de parentes de primeiro grau na mesma área de trabalho, nem é permitida a relação chefe-s subordinado entre pessoas com laços familiares, exceto em casos de aprovação expressa da Administração da TBSA.



H. Apoio ao Programa Emprega + Mulheres

A TBSA apoia a inserção e manutenção de trabalhadoras no mercado de trabalho, garantindo igualdade de oportunidades, remuneração justa e ambientes de trabalho seguros e inclusivos para mulheres. Para tanto, compromete-se a:

- *Manter práticas de recrutamento e seleção, que assegure a igualdade de oportunidades para mulheres em todos os níveis hierárquicos.*
- *Promover a igualdade salarial, assegurando que mulheres recebam remuneração igual à dos homens para trabalhos de igual valor.*

- *Oferecer capacitação e desenvolvimento profissional direcionados a mulheres, incluindo mentorias, cursos de liderança e treinamentos específicos para o avanço de suas carreiras.*
- *Manter flexibilidade de horário e trabalho remoto, quando possível, para auxiliar na conciliação entre responsabilidades profissionais e pessoais/familiares.*
- *Assegurar licença-maternidade remunerada adequada e oferecer suporte para o retorno ao trabalho.*
- *Estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de discriminação e assédio, garantindo processos de investigação justos e eficazes.*
- *Promover uma cultura organizacional de respeito e inclusão, através de campanhas de sensibilização e treinamentos sobre igualdade de gênero e prevenção do assédio.*
- *Implementar indicadores de desempenho relacionados à igualdade de gênero para monitorar o progresso das iniciativas e ajustar as políticas conforme necessário.*
- *Divulgar relatórios anuais sobre os avanços alcançados na promoção da igualdade de gênero e inclusão de mulheres no mercado de trabalho.*

Esta política, alinhada às previsões das Leis 14.457/2022 e 14.611/2023, reflete o compromisso da organização com a criação de um ambiente de trabalho igualitário, diversificado e inclusivo, promovendo o empoderamento das mulheres e contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

I. Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

A TBSA não utiliza e não mantém relacionamento com empresas que utilizem mão de obra infantil ou escrava, e tampouco submete seus colaboradores a condições de trabalho forçado ou degradante, bem como não retém documentos fora das hipóteses exigidas por lei para cumprimentos normativos e não restringe a liberdade dos seus colaboradores.

J. Foco em Resultados

O comprometimento com os resultados, aliado às oportunidades geradas pela empresa, é o que forma a base para o estabelecimento de um ambiente adequado de desenvolvimento pessoal e profissional.

O colaborador deve responder por prejuízos causados à empresa (quer por dolo ou por culpa – negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a sua responsabilidade por:

- *Sonegação de valores e objetos confiados.*
- *Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização.*
- *Erro doloso de cálculo contra a empresa.*

K. Captação de Imagens

Não é permitido ao colaborador tornar público registros fotográficos ou em vídeo, das instalações em quaisquer locais, maquinários e operações em geral da TBSA e de seus clientes, independente da finalidade, salvo se autorizado pela Diretoria.

L. Divulgação de Informações

Somente mediante expressa autorização da Diretoria os colaboradores poderão falar à imprensa (rádio, televisão, jornal, etc) sobre quaisquer informações da TBSA.

É proibido ao colaborador divulgar aos fornecedores, aos meios de comunicação, à concorrência e/ou a outras partes, qualquer tipo de informação privilegiada que tenha acesso, havendo ou não obtenção de benefício pessoal para si ou para terceiros.

Assuntos de caráter sigiloso acerca de procedimentos utilizados na organização devem ser restritos ao ambiente interno, ficando proibidos comentários externos que possam comprometer a imagem e os resultados da empresa.



M. Relacionamento com a Hierarquia

O relacionamento hierárquico deve privilegiar o respeito mútuo, a clareza na comunicação, o saber ouvir, o comprometimento e a partilha de objetivos individuais e coletivos.

O líder deve ser um agente formador, exercendo poder através da competência, liderança, motivação e, principalmente, pelo exemplo que representa.

N. Relacionamento com o Patrimônio

Todo colaborador deve zelar pelo patrimônio da empresa ou de terceiros que estejam sob responsabilidade da TBSA, atuando principalmente de forma a combater o desperdício e o mau uso. É obrigação de todos a atenção através de cuidados específicos para cada equipamento, e a correta manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

O patrimônio da TBSA, ou de terceiros sob sua responsabilidade, destina-se ao uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outrem.

É responsabilidade de cada unidade/canteiro de obras da TBSA controlar a aquisição, utilização e destinação dos seus bens, envolvendo sempre as áreas de Suprimentos e de Patrimônio, inclusive em casos de transferência.

Não é permitida a venda de ativos imobilizados (máquinas, equipamentos, móveis, utensílios) da TBSA a colaboradores, salvo em situações excepcionais que sejam aprovadas pela Diretoria.

1.3. Relacionamento com Público Externo

A TBSA mantém uma relação de confiança mútua com seus clientes, seus fornecedores e com a sociedade em geral, e reforça o respeito e transparência nas suas ações e a legalidade das suas atitudes. Para tanto, são estabelecidas as seguintes regras de relacionamento:

1.3.1. Diretrizes Específicas

A. Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

É proibido o consumo de drogas lícitas, como de bebidas alcoólicas ou cigarros de quaisquer tipos nas suas dependências, bem como a entrada na empresa em estado de embriaguez.

É proibido, também, o uso ou porte de drogas ilícitas nas dependências da empresa e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança ou o desempenho dos demais colaboradores.

Armas de nenhuma espécie são permitidas na dependência da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados.

B. Patrocínios e Doações

A TBSA incentiva e apoia projetos que envolvam pessoas físicas e/ou jurídicas, idôneas, e que estejam comprometidas com a responsabilidade social e fiscal.

A TBSA não patrocina e não faz doações a projetos que promovam discriminação de qualquer natureza e que sejam coniventes com a exploração do trabalho infantil e de trabalho análogo à condição de escravidão.

Caracterizam-se como patrocínios todas as ações de apoio a projetos ou eventos sociais, esportivos, assistenciais, culturais e mercadológicos, realizados pela empresa, que estejam integradas aos seus interesses e que valorizem a imagem corporativa, que reconheçam e incentivem talentos e que levem em conta os benefícios gerados para a comunidade.

Qualquer patrocínio, através de produtos, dinheiro ou eventos, deve ser encaminhado ao Comitê de Compliance, que o conduzirá à Diretoria Jurídica para deliberação.

C. Relacionamento com as Comunidades e com o Meio Ambiente

A responsabilidade social da TBSA e de seus colaboradores é exercida por meio de ações com a comunidade na qual está inserida

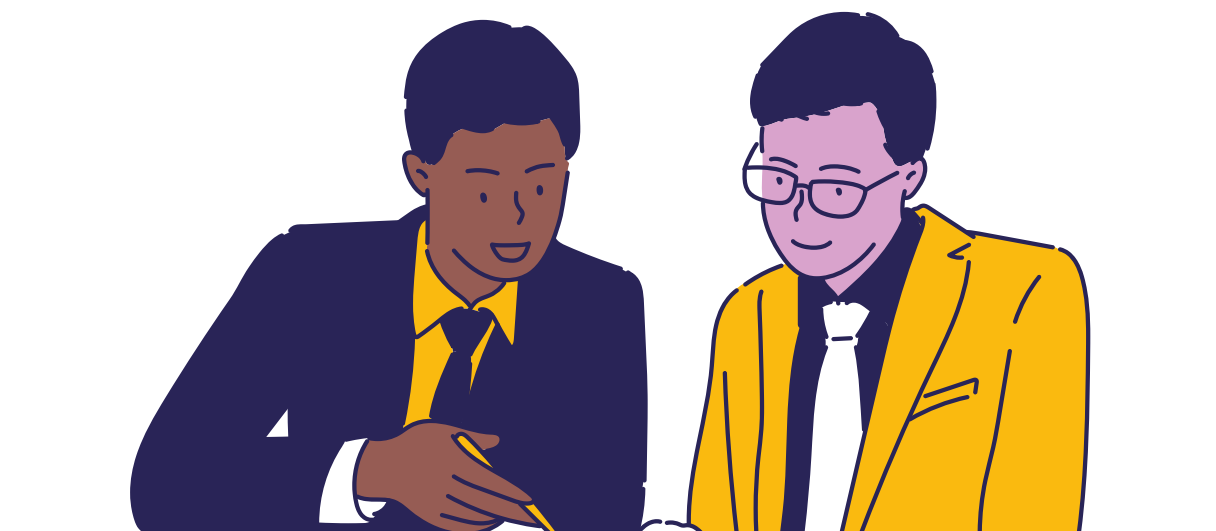
Não devem ser dotadas práticas comunitárias que venham beneficiar interesses pessoais de administradores, colaboradores da TBSA ou políticos, em detrimento dos interesses institucionais.

A preservação e o respeito ao meio ambiente estão presentes em todas as atividades executadas pela TBSA.

Além de cumprir as exigências legais, a TBSA toma ações de prevenção e redução dos impactos ambientais, da melhoria dos processos e da aplicação de tecnologias adequadas à preservação de todo o bioma circundante.

D. Relacionamento com Acionistas, Órgãos Públicos e Governamentais e com Parceiros de Negócios

A TBSA respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo e preza pelo relacionamento público pautado na estrita legalidade.



O relacionamento da TBSA com seus acionistas, órgãos públicos e governamentais, e com parceiros de negócios, deve ser baseado na comunicação precisa e transparente, disponibilizando informações relevantes que lhes permitam acompanhar as atividades da empresa.

Sempre que houver necessidade de reuniões e/ou qualquer tipo de interação entre administradores e/ou colaboradores da TBSA e quaisquer agentes públicos, estas devem ocorrer sempre que possível na sede do ente público ou na sede da empresa. Essas reuniões devem contar, preferencialmente, com a presença de, no mínimo, dois representantes da TBSA. É recomendado que não sejam aceitos ou oferecidos quaisquer tipos de brindes ou presentes, incluindo, mas não se limitando a, refeições ou viagens, de acordo com a política específica de brindes e presentes.

A TBSA está comprometida com a utilização dos recursos financeiros, visando oferecer segurança e rentabilidade aos acionistas, e procurando conduzir seus negócios com o objetivo de assegurar rendimentos de mercado, mantendo a segurança financeira.

A TBSA estabelece diretrizes claras para que seus administradores, empregados ou terceiros, atuando em nome da empresa, cooperem integralmente com eventuais investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes públicos. É imperativo que todas as informações solicitadas, quando conformes à legalidade, sejam fornecidas de maneira precisa e oportuna, garantindo total transparência e conformidade com as exigências legais. A empresa compromete-se a facilitar o acesso necessário aos dados, documentos e instalações pertinentes, promovendo um ambiente de colaboração e respeito às autoridades competentes, sempre que possível e nos estritos limites da legalidade.

O descumprimento das normas deste Código de Ética e Conduta por terceiro e parceiros de negócio da TBSA sujeitará os responsáveis a sanções previamente estabelecidas nos contratos firmados entre as partes.

E. Relacionamento com Fornecedores

Os fornecedores da TBSA devem ser selecionados por meio de critérios claros e sem discriminação, tendo atuação compatível com os valores da empresa e com os princípios deste Código de Ética. Toda a escolha de fornecedores deve

ter sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimentos de nenhuma natureza.

A TBSA não utiliza mão de obra infantil e não adquire produtos ou serviços de fornecedores que, sabidamente, façam uso deste tipo de recurso, bem como promovam atitudes discriminatórias a qualquer título.

A TBSA não utiliza de mão de obra escrava e tampouco submete seus colaboradores a condições de trabalho forçado ou degradante, bem como não retém documentos fora das hipóteses exigidas por lei para cumprimentos normativos e não restringe a liberdade dos seus colaboradores. Da mesma maneira, a TBSA também não contrata com parceiros que, direta ou indiretamente, sejam coniventes com a exploração de trabalho escravo.

O relacionamento com os fornecedores deverá ser pautado na estrita observância dos ditames éticos previstos neste Código de Ética, sendo que eventual violação dos preceitos éticos e legais será devidamente apurado e, concluindo-se pela efetiva violação das normas éticas e legais, a TBSA reserva-se o direito de aplicar as sanções que entender devidas para a situação.

F. Relacionamento com Clientes

A TBSA e seus colaboradores atenderão seus clientes pautados no respeito aos seus direitos e na eficiência, na missão, na visão e nos valores da empresa, prestando informações de forma clara, rápida e precisa, com igualdade de tratamento e sem distinções.

G. Participação em Licitações e Gestão de Contratos Públicos

Os colaboradores da TBSA envolvidos na gestão e execução de contratos administrativos devem conduzir suas atividades de acordo com os princípios e valores fundamentais da empresa, especialmente legalidade, ética, independência, integridade, responsabilidade, respeito e transparência. É esperado que atuem com honestidade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratuais e legislações aplicáveis, e assumindo a responsabilidade por suas ações e decisões.

Ainda na gestão e execução dos contratos administrativos os colaboradores da TBSA devem tratar todas as partes envolvidas com dignidade e consideração,

mantendo uma comunicação clara e aberta. Além disso, é imperativo que evitem qualquer forma de conflito de interesse, garantindo que suas ações estejam sempre alinhadas aos mais altos padrões éticos e profissionais. A conduta exemplar neste âmbito reforça a reputação da TBSA como uma empresa confiável e comprometida com a excelência e a ética.

A TBSA mantém um compromisso inabalável com a concorrência leal e a integridade em todos os processos licitatórios. A relação da empresa com seus concorrentes deve ser pautada pela estrita observância dos princípios éticos e legais, evitando quaisquer práticas anticoncorrenciais que possam resultar em fraude ou manipulação dos processos licitatórios.

É imperativo que todos os administradores e colaboradores da TBSA se abstenham de ações que possam comprometer a transparência e a justiça das licitações, tais como conluio, troca de informações privilegiadas ou qualquer forma de cooptação indevida. A TBSA acredita que a competição justa não apenas promove o desenvolvimento sustentável do mercado, mas também reforça sua reputação como uma empresa ética e confiável.

A TBSA compromete-se a promover a transparência em suas atividades, disponibilizando em sua página eletrônica informações sobre obras públicas em andamento e finalizadas, decorrentes de contratos públicos. Esta iniciativa visa assegurar a clareza e o acesso público aos dados referentes aos processos licitatórios nos quais a empresa está envolvida, incluindo informações sobre os editais, resultados e contratos firmados. Ao fornecer tais informações de maneira acessível e atualizada, a TBSA reforça seu compromisso com a ética, a responsabilidade e a integridade, proporcionando um ambiente de confiança e respeito tanto para os seus clientes quanto para a sociedade em geral.





2. Política de Brindes e Presentes

A TBSA preza pela ética, pela transparência e pela legalidade em todos os seus relacionamentos, em especial com parceiros de negócio e órgãos públicos. Para tanto, são estabelecidas as seguintes regras sobre oferta e recebimento de brindes e presentes.

2.1. Diretrizes Específicas

É vedado o recebimento de brindes, presentes ou quaisquer serviços oferecidos por pessoas externas à empresa e que mantenham com a TBSA alguma forma de relacionamento, independentemente do seu valor, sempre quando houver entre o ofertante e o destinatário da oferta uma relação direta inerente à execução de algum serviço por parte da TBSA, sem comunicar o comitê de compliance.

Ainda quando inexistente esse relacionamento direto, é vedado o recebimento de brindes, presentes ou quaisquer serviços oferecidos por pessoas externas à empresa e que mantenham com a TBSA alguma forma de relacionamento, sempre que o seu valor, porque inequivocamente elevado, evidenciar uma desproporcionalidade em relação aos fins institucionais e de propaganda inerentes ao relacionamento comercial entre as empresas, sem autorização do comitê de compliance.

Fora das hipóteses de proibição, o recebimento de brindes, presentes ou quaisquer serviços oferecidos por pessoas externas à empresa e que mantenham com a TBSA alguma forma de relacionamento, deve imediatamente ser informado e levado ao conhecimento do Comitê de Compliance, para deliberação. Para fins de compreensão do alcance desta norma, consideram-se:



Brindes

Quaisquer lembranças ou artigos recebidos ou ofertados a título de agradecimento ou cortesia, sem valor comercial ou com valor meramente simbólico, tais como chocolates, canecas, chaveiros ou outras amenidades do gênero.



Presentes

São considerados presentes quaisquer objetos recebidos ou ofertados a título de agradecimento ou cortesia que não se enquadrem no conceito de brinde acima definido, em especial os dotados de valor comercial.

A TBSA permite aos seus colaboradores oferecer material institucional, para fins de relacionamento para com o público externo, mediante autorização do Comitê de Compliance.

É proibido aos colaboradores aceitarem ou oferecerem ao público externo o pagamento de quaisquer vantagens, inclusive despesas de viagens, almoços, hospedagens ou atividades de entretenimento. As exceções, caracterizadas por convites para eventos que sejam de interesse da TBSA, devem ser encaminhadas ao Comitê de Compliance para aprovação.



3. Políticas de Combate ao Assédio Moral e Sexual

A TBSA não admite assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, e se compromete com a prevenção e o combate a essas práticas, com o fim de garantir que todos sejam tratados com respeito e que sejam livres de qualquer tipo de violação à dignidade e à integridade.

3.1. Diretrizes Específicas

A. Definições

Para fins dessa Política, são definidos os seguintes conceitos:

Assédio Sexual:

Qualquer conduta de natureza sexual, física ou verbal, que seja ofensiva,

indesejada, humilhante, degradante ou hostil, e que ocorra em relação ao gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica semelhante protegida por lei.

Assédio Moral:

Qualquer conduta de natureza sexual, física ou verbal, que seja ofensiva, indesejada, humilhante, degradante ou hostil, e que ocorra em relação ao gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica semelhante protegida por lei.

B. Principiologia

A prevenção e o combate às práticas de assédio moral e sexual no ambiente da TBSA serão pautadas pelos seguintes princípios:

Intolerância

A TBSA adota a política de intolerância em relação ao assédio sexual e moral, repudiando e proibindo terminantemente a prática de quaisquer formas de assédio, sendo as práticas passíveis de investigação e punição de acordo com sua gravidade.

Proteção às Vítimas

A TBSA adota comprometimento total com a proteção da vítima de assédio, garantindo sua privacidade e confidencialidade quando da denúncia da prática. Quaisquer pessoas que vierem de boa-fé a denunciar práticas de assédio, como testemunhas ou vítimas, não receberão qualquer tipo de retaliação.

Canal de Denúncias e Procedimento de Apuração Efetivos

A TBSA disponibiliza um canal de denúncias por meio do qual qualquer pessoa que tenha conhecimento de atos de assédio pode reportá-los ao Comitê de Compliance, de forma anônima ou identificada.

Ao receber quaisquer denúncias, a TBSA realiza o procedimento adequado de manutenção dessas, apurando os fatos narrados a partir dos procedimentos preestabelecidos na Política de Investigação Interna.

Todos possuem a obrigação de denunciar, por meio dos canais predefinidos, práticas de assédio sexual ou moral que testemunharem, para que as providências cabíveis possam ser adotadas.

■ CANAL DE DENÚNCIAS

 **Telefone:** +55 (51) 99442.4449

 **E-mail:** etica@tbsa.com.br

Investigação Imparcial

A TBSA possui procedimentos de investigação interna que permitem a apuração de maneira imparcial e justa de todas as denúncias de práticas de assédio recebidas, sempre que verificados indícios da sua ocorrência. A apuração dos fatos observará sempre as garantias constitucionais e legais estabelecidas na legislação pátria, assegurado às partes envolvidas o direito de serem ouvidas.

Sanções

A prática de assédio, moral ou sexual, sempre que suficientemente demonstrada, resultará em ações disciplinares proporcionais à gravidade da infração. As medidas disciplinares podem incluir advertências verbais ou escritas, suspensão ou, em casos graves, a rescisão do contrato de trabalho.



4. Política de Denúncias

Os colaboradores devem denunciar qualquer conduta ou situação irregular que acreditem ser conflitante com as diretrizes e políticas internas da empresa, com o disposto no presente Código de Ética e Conduta ou que viole a legislação vigente.

Os canais de denúncias da TBSA possuirão ampla abrangência, estando disponíveis para o recebimento de informações de qualquer natureza, sempre que relacionadas às políticas que estruturam o programa de integridade, ao Código de Ética da TBSA ou a fatos que configurem ilícitos civis, administrativos ou criminais.

Os canais de denúncias funcionarão por intermédio de contato telefônico, do site eletrônico da empresa preenchido em área específica e mediante e-mail e direcionado para o Comitê de Compliance para o recebimento e processamento das denúncias encaminhadas.

Toda e qualquer denúncia poderá ser realizada de forma identificada ou anônima, com total segurança, através do canal de denúncias, sendo assegurado o anonimato a quem optar pela denúncia não identificada.

Todos os relatos devem ser efetuados com responsabilidade, adequadamente contextualizados e, sempre que possível, amparados por evidências.

O Comitê de Compliance será responsável por receber, analisar e investigar as denúncias, bem como sugerir a aplicação de sanções de forma proporcional à conduta praticada.

Não será permitida qualquer retaliação contra colaboradores, fornecedores, clientes ou quaisquer pessoas que, de boa-fé, denunciem conduta ilegal ou contrária às diretrizes deste Código.

Todas as denúncias encaminhadas ao canal de denúncias serão recebidas e devidamente armazenadas pelo Comitê de Compliance. Os relatórios de apuração e os resultados devem, da mesma maneira, permanecer arquivados em

ambiente restrito, observadas as medidas necessárias à manutenção do anonimato.

Todas as denúncias encaminhadas em canais diversos dos oficiais, deverão ser remetidas imediatamente ao Comitê de Compliance e excluídas dos seus locais originários, evitando assim que sejam disseminadas ou que coloque em risco sua confidencialidade.

O procedimento de apuração das denúncias observará regramento específico e competirá ao Comitê de Compliance. O relatório com os resultados das apurações deverá, sempre, ser submetido à Diretoria, para decisão sobre as possíveis consequências.



5. Política de Conflito de Interesses

É fundamental que os interesses pessoais não estejam em conflito com os interesses da TBSA. Caracteriza-se como conflito de interesses situação em que o colaborador está em posição de conceder qualquer vantagem, material ou não, em favor próprio ou de terceiros (parentes de primeiro grau, relacionamentos pessoais, amigos, etc.). Sobre o ponto, importante verificar as seguintes proibições, as quais não se aplicam nas hipóteses em que o Comitê de Compliance identificar a inexistência de conflito de interesses

- A.** A TBSA veda expressamente a configuração de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.
- B.** A TBSA veda expressamente qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99).
- C.** A TBSA veda expressamente, em seu quadro de dirigentes, a existência de
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público Federal ou Estadual ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual.
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, as pessoas anteriormente mencionadas (artigo 27, inciso I, do decreto 8.726/16).

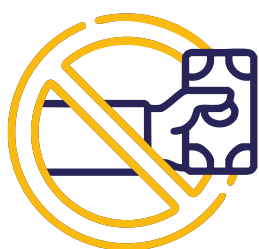
- D.** A TBSA veda expressamente a contratação, para prestação de serviços, de servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal com que tenha contrato, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (artigo 27, inciso II, do decreto 8.726/16).
- E.** A TBSA veda expressamente a remuneração ou repasse de recursos a (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal. (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha contrato, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores (artigo 27, inciso III, do decreto 8.726/16).



E. A TBSA veda expressamente a celebração de qualquer modalidade de parceria e/ou contrato com organização da sociedade civil que, conforme o art. 39 da Lei nº 13.019/14, observada as alterações feitas pela Lei nº 13.204/15:

- 1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 3.** Tenha como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual tenha contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados. (ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição. (iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. (e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções: (i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração. (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. (iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos. (iv) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos.
- 5.** Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos último 8 anos.

6. Tenha entre seus dirigentes pessoa: (i) cujas contas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



6. Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A TBSA segue rigidamente as exigências legais para a prevenção da corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (crimes financeiros) no relacionamento com os órgãos públicos e governamentais, pautando sua relação com todos os servidores públicos e agentes políticos pelos valores de ética, independência, respeito, transparência, integridade e legalidade.

A política anticorrupção da empresa, estruturada em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/13 e a Lei Estadual 15.228/2018, do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seus Decretos regulamentadores, é complementada pelas políticas de conflito de interesses e de relacionamento com órgãos públicos e governamentais, as quais possuem como finalidade minimizar os riscos de desvio de conduta nos relacionamentos entre a empresa e o Estado.

6.1. Diretrizes Específicas

De maneira específica, a empresa não tolera quaisquer atos característicos de práticas corruptivas e os colaboradores são proibidos de oferecer quaisquer vantagens não previstas em contrato a agentes públicos ou políticos, bem como de receber quaisquer vantagens pessoais enquanto representantes da TBSA no relacionamento com o Estado.

Embora não prevista como crime no Código Penal, a TBSA também não admite atos característicos de corrupção privada, assim compreendida a oferta ou obtenção de vantagem indevida, em proveito próprio ou de terceiros, para praticar um ato ou deixar de praticá-lo, no âmbito de relacionamento entre parceiros comerciais privados, em prejuízo da empresa ou de terceiros.



A. Definições

Para fins de compreensão do alcance desta norma, consideram-se:

Corrupção:

Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal com vistas à obtenção de vantagem de qualquer natureza em proveito próprio e em prejuízo de terceiros, no relacionamento com o poder público ou com a iniciativa privada. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno:

Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidades, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos Ilícitos:

Quaisquer condutas contrárias à lei ou a princípios éticos, orientadas à obtenção de qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. Atos ilícitos são atos proibidos por leis ou regras que disciplinam determinada atividade.

Pagamentos de Facilitação:

Pagamentos feitos funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Empresa tenha direito.

Item de Valor:

São itens de valor monetário, podendo ser ofertados em espécie ou por meio de pagamentos de brindes, presentes, patrocínios, doações ou mesmo reembolso de despesas.

Lavagem de Dinheiro:

Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de bens patrimoniais ou ativos financeiros, de forma que aparentem uma origem lícita ou dificultar a identificação da origem ilícita do mesmo.

Financiamento ao Terrorismo:

É o fornecimento de fundos para atividades terroristas, que pode ocorrer através de fontes lícitas, tais como doações pessoais, organizações de caridade entre outros ou por fontes criminosas, com bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão entre outros.

B. Suborno e Facilitações

A TBSA proíbe e não tolera atos de suborno e o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Ninguém, em nome da TBSA, tem autorização para tentar influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício próprio ou da empresa.

C. Licitações

Os colaboradores da TBSA não devem, direta ou indiretamente, adulterar, burlar, falsificar, ludibriar, barganhar, ou obter vantagem indevida em qualquer licitação pública ou contrato administrativo a ser realizado, ou qualquer ato que dele seja decorrente. Além disso, estão proibidos de criar, de modo fraudulento, pessoa jurídica com a intenção de atuar em processo licitatório ou efetuar contratos administrativos em benefício da empresa.



D. Gestão / Execução de Contratos Administrativos

Os colaboradores da TBSA que atuam na gestão e execução de contratos administrativos devem conduzir suas atividades com rigor técnico e ética, garantindo o cumprimento integral dos contratos. Isso inclui a observância rigorosa de prazos e entregas, o controle financeiro adequado, a prevenção de conflitos de interesse e fraudes, além da participação em treinamentos contínuos para aprimoramento e conformidade com as melhores práticas.

E. Proibição de Retaliação

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios decorrentes de sua recusa em pagar ou receber propina ou qualquer outra vantagem indevida.

Ninguém sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização decorrente do reporte de atos dessa natureza ao canal de denúncias da TBSA. No entanto, é fundamental que todas as pessoas atuem com responsabilidade ao efetuar relatos

de situação de aparente corrupção, os quais devem ser consistentes e verídicos.

F. Reuniões

Na hipótese de haver necessidade de reuniões ou encontros com qualquer agente público, o colaborador representante da TBSA deverá preferencialmente requerer a inclusão da conferência na agenda pública da autoridade relacionada e, sempre que possível, comparecer acompanhado de outro Colaborador.

G. Doações Políticas

A TBSA proíbe qualquer tipo de doação política em nome da empresa, nos termos da Lei nº 9.504/97 (legislação que prevê a impossibilidade de doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais).

H. Registros Contábeis

A TBSA adotará controles rígidos para manutenção de registros contábeis, a fim de ter sua contabilidade fidedigna e precisa, atendendo assim as leis e deliberações de órgãos regulatórios.

Para permitir a rastreabilidade das transações, e a fim de refletir de forma precisa e completa a sua natureza, são utilizados de sistemas de segurança para garantir a proteção da base de dados e histórico.

Os setores responsáveis da TBSA têm o compromisso de implementar controles internos que garantam que todas as transações sejam adequadamente registradas, permitindo a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como o monitoramento de eventuais transações atípicas, não usuais ou mudanças nos padrões de contabilização.

I. Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições

Quando da execução de novos negócios em processos de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, a realização de Due Diligence é medida obrigatória, e esta deverá ser conduzida conforme as diretrizes da Política de Due Diligence.

Na formalização dos contratos destas transações é obrigatória a inclusão de cláusulas anticorrupção, antissuborno, prevenção a crime de lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento do terrorismo.



6.2. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

É obrigatória a observância e o cumprimento dos deveres impostos pelas leis Antilavagem (Lei nº 9.613/98), Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e contra o Financiamento do Terrorismo (Leis nº 13.260/16 e 13.810/19), bem como pela Instrução CVM nº 617 e pela Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto 5.640/05, bem como recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

É responsabilidade da área de Compliance promover, anualmente, treinamentos para seus colaboradores sobre as políticas e as Leis Antilavagem e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta. Deverá a área de Compliance manter registro das ações e iniciativas da TBSA, a fim de comprovar os procedimentos e ações realizados em cumprimento desta política, bem como solicitar e arquivar as confirmações anuais da Declaração de Conformidade para colaboradores e parceiros.

O descumprimento desta política, bem como a falta de notificação à área do Compliance quando necessário for, é passível de aplicação das medidas legais e disciplinares, cuja aplicação será indiferente a qualquer tipo de privilégio, tais como cargo ou tempo de empresa.



7. Política de Due Diligence

A TBSA preza pela ética e integridade em todos os seus relacionamentos comerciais. Por isso, todas as contratações e negócios com parceiros comerciais, bem como propostas de patrocínios e doações a eventos, devem ser previamente verificados, com o objetivo de identificar e mensurar possíveis riscos de compliance. A presente Política prevê as ações que deverão ser implementadas pelo setor responsável pela contratação ou pelo negócio.

7.1. Diretrizes Específicas

O(s) setor(es) responsável(is) pela solicitação e autorização de compras, contratações ou quaisquer formas de relacionamentos empresariais ou institucionais, deve adotar diligências prévias à concretização do negócio com vistas a verificar a integridade do parceiro comercial. Neste sentido, deve proceder à verificação do potencial parceiro ou contratado nos seguintes bancos de dados governamentais: 1) CEIS, 2) CNEP e 3) CEPIM, disponíveis nos sites listados abaixo.

Com autonomia, independência e diferença estrutural dos setores responsáveis, o Comitê de Compliance deverá verificar a integridade do parceiro de negócio, com especial atenção ao possível envolvimento em casos de corrupção e práticas de fraude contra a Administração Pública, por intermédio de busca em sites de informações abertas como google e notícias de jornais de ampla divulgação, além dos portais acima mencionados.

É uma diretriz da empresa a preferência por contratadas e parceiros que possuam programas de integridade implementado, devendo serem documentados questionamentos específicos e as respostas da potencial contratada/parceira na proposta de contratação, acerca desse ponto.

7.2. Consulta aos Bancos de Dados Abertos

Os setores responsáveis por contratações deverão, preferencialmente, realizar diligências prévias nos seguintes bancos de dados:

CEIS – Cadastro de Empresas Inidônease Suspensas

Link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Realizar a busca a partir do CNPJ da empresa e documentar o resultado obtido (opção baixar ou imprimir). Ao final, verificar o gráfico gerado por tipo de sanção sofrido pela empresa.

CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Realizar o mesmo passo a passo do site anterior.

CEPIM – Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas

Link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Realizar o mesmo passo a passo do site anterior.



7.3. Passo a Passo para a Due Diligence

O(s) setor(es) responsável(is) pela solicitação e autorização de compras, contratações ou quaisquer formas de relacionamentos empresariais ou institucionais, deve adotar diligências prévias à concretização do negócio com vistas a verificar a integridade do parceiro comercial. Neste sentido, deve proceder à verificação do potencial parceiro ou contratado nos seguintes bancos de dados governamentais: 1) CEIS, 2) CNEP e 3) CEPIM, disponíveis nos sites listados abaixo.

Com autonomia, independência e diferença estrutural dos setores responsáveis, o Comitê de Compliance deverá verificar a integridade do parceiro de negócio, com especial atenção ao possível envolvimento em casos de corrupção e práticas de fraude contra a Administração Pública, por intermédio de busca em sites de informações abertas como google e notícias de jornais de ampla divulgação, além dos portais acima mencionados.

É uma diretriz da empresa a preferência por contratadas e parceiros que possuam programas de integridade implementado, devendo serem documentados questionamentos específicos e as respostas da potencial contratada/parceira na proposta de contratação, acerca desse ponto.

1. Adicionar o CNPJ da empresa no filtro

VOCE ESTA AQUI: INICIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

FILTRO	CPF / CNPJ	ALTA
BUSCA LIVRE		
PERÍODO DE VIGÊNCIA	11.972.928/0001-54 ✕	
NOME	Máximo 10 itens	12:00:03
CPF / CNPJ	ADICIONAR	

ER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES

2. Aplicar o filtro e realizar a consulta

VOCE ESTÁ AQUI: INICIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11.972.928/0001-54

Clique aqui para efetuar a consulta

CONSULTAR **LIMPAR**

Data da consulta: 28/05/2021 17:28:31

3. Documentar o resultado obtido através do tópico de impressão ou baixando a tabela em formato Microsoft Excel.

Data da consulta: 28/05/2021 17:37:26
Data da última atualização: 28/05/2021 12:00:03

Tabela de dados

IMPRIMIR **BAIXAR** **REMOVER/ADICIONAR COLUNAS** **PAINEL DE SANÇÕES** **VISUALIZAÇÃO GRÁFICA**

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Detalhar	11.972.928/0001-54	SS ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	RS	Prefeitura de Charqueadas (RS)	Inidoneidade - Lei de Licitações	25/06/2014

< **ANTERIOR** **PRÓXIMA** **>** Exibir 15 resultados **PAGINAÇÃO COMPLETA**

4. Clicar em visualização gráfica - é possível criar um gráfico a partir das sanções recebidas pela empresa.

Visualização gráfica

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.

Selecione o tipo de dado para agrupamento das informações e o tipo de gráfico desejado e clique no botão "Gerar Gráfico".



5. Clicar em detalhar - é possível verificar mais informações acerca das sanções.

Data de consulta: 28/05/2021 17:44:39
Data de última atualização: 28/05/2021 12:09:03
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
55 ARQUITETURA E DESIGN LTDA - 11.972.928/0001-54
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão
sancionador
55 ARQUITETURA E DESIGN LTDA

Nome Fantasia
SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção
INIDONEIDADE - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal
ART. 87, INCISO IV, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal
PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

Data de início da sanção
25/06/2014

Data de fim da sanção
**

6. Por fim, armazenar as evidências no sistema da empresa de que o processo previsto foi realizado no caso concreto.

7.4. Verificação de Idoneidade

A contratação de fornecedores deverá, sempre que possível, ser precedida de verificação da idoneidade da empresa candidata à contratação junto a outros clientes e parceiros de negócio, com objetivo de verificar o comprometimento, a qualidade e a pontualidade do serviço ou entrega do produto.

A esse efeito, nas cotações ou solicitações de orçamento, o setor responsável deve, sempre que possível, solicitar a apresentação de portfólio e a indicação de possíveis referências. Os resultados obtidos devem ser documentados e registrados.

As equipes da TBSA deverão ser devidamente treinadas para atender ao disposto na presente Política de forma consistente, realizando a verificação da documentação necessária, bem como agindo com discrição e sensibilidade na condução da situação apresentada.



8. Política de Investigações Internas

As condutas violadoras dos preceitos deste Código de Ética e dos valores da organização, sempre que levadas ao conhecimento do Comitê de Compliance, serão objeto de análise e, sempre que presentes evidências mínimas acerca de sua ocorrência, investigadas internamente.

As investigações internas serão conduzidas pelo Comitê de Compliance, de maneira sigilosa e com estrita observância dos direitos e garantias individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil. Todo o procedimento de investigação será registrado eletrônica ou fisicamente, para posterior encaminhamento à Diretoria ou ao Conselho de Administração, para deliberação. O procedimento investigatório deve ser iniciado por ato fundamentado do responsável pelo Comitê de Compliance, no qual devem estar indicadas as evidências que justificam a apuração. Ausentes evidências, ou insuficientes, é legítimo ao Comitê de Compliance a realização de diligências prévias para verificação da verossimilhança da denúncia. Em persistindo a ausência de evidências, a denúncia deve ser arquivada.

Instaurado o procedimento de investigação, deve o responsável pela mesma elaborar um roteiro dos atos a serem praticados e zelar pelo sigilo do procedimento.

Na produção de evidências, são admitidos todos os atos que não contrariem os direitos e garantias do artigo 5º da Constituição Federal, em especial as relacionadas à privacidade, intimidade e reserva jurisdicional. É possível o acesso aos sistemas de informática e equipamentos pertencentes à empresa e disponibilizados aos colaboradores para fins de trabalho, nos termos dos itens B e C da política de relacionamento com colaboradores, deste Anexo.

Durante a colheita de evidências, devem ser primeiramente obtidas as relacionadas com acessos a sistemas de informática e equipamentos eletrônicos, depois as relacionadas com inquirições de testemunhas e, por último, interrogada a pessoa suspeita.

No interrogatório, é imprescindível a cientificação da condição de suspeito e a advertência do direito ao silêncio, bem como deve ser oportunizado à pessoa suspeita o acompanhamento de um advogado. O depoimento do suspeito, assim como as demais evidências orais, deve ser reduzido a termo e assinado pelos depoentes e pelo responsável pela investigação. Todas as pessoas que participam da investigação interna, seja na condição de investigador, seja na condição de testemunha ou suspeita, devem assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter em sigilo tudo o que for relacionado à investigação interna.

Ao final da investigação, o responsável pela mesma deve elaborar um relatório circunstanciado, indicando a origem da investigação, as evidências que justificaram sua instauração, as evidências coletadas e, por fim, sua conclusão sobre a ocorrência ou não de violação aos preceitos deste Código de Ética ou aos valores da organização, remetendo o procedimento investigatório à Diretoria ou ao Conselho de Administração, para homologação e, em sendo o caso, aplicação das sanções cabíveis.



9. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A Toniolo, Busnello S/A, em atenção às disposições da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e comprometida com proteção dos dados pessoais dos seus colaboradores, parceiros e de terceiros com os quais, de alguma maneira, mantenha relação, adota a presente política de privacidade de dados com o objetivo de estabelecer as regras de coleta e tratamento de dados pessoais no âmbito das suas atividades.

Como forma de assegurar a devida compreensão da presente política de privacidade de dados, fica registrado que a mesma adota o conceito de dados pessoais definido no artigo 5º da Lei 13.709/18, nele abrangidas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive as relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

A Política de Privacidade da Toniolo, Busnello S.A. foi criada para demonstrar o seu comprometimento com a privacidade e segurança de dados coletados dos usuários de nosso site, dos clientes, de fornecedores e de nossos funcionários.

9.1. Controlador de Dados

A Toniolo, Busnello S.A é a Controladora dos Dados nos termos da Lei, o que significa que determina para quais fins as informações pessoais mantidas serão usadas.

9.2. Coleta de Dados Pessoais

A coleta e uso das informações pessoais descritas nesta Política de Privacidade depende das Informações Pessoais que coletamos e do contexto específico em que as coletamos.

A Toniolo, Busnello S/A coleta dados pessoais quando estritamente necessário à execução de suas atividades, em especial para a plena execução dos contratos firmados e para o devido cumprimento de obrigações legais, sempre observado o princípio da boa-fé e, alternativa ou cumulativamente, o consentimento dos titulares e o legítimo interesse da empresa.

Dentre os dados coletados, incluem-se dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, RG, CPF, estado civil, gênero e profissão) e cadastral (endereço, telefone, e-mail), disponibilizados pelo preenchimento de formulários e/ou propostas comerciais, bem como os dados de navegação decorrente do acesso ao site, por intermédio do uso de cookies.

A expressa aceitação quanto ao uso de cookies durante a navegação pelo site, assim como o espontâneo preenchimento de formulários e o envio de dados

em propostas comerciais constituem aceitação dos termos da presente política e consentimento para a coleta dos dados.

9.2.1. Dados Pessoais Fornecidos

Serão coletados os dados pessoais inseridos ou encaminhados ativamente ao contatar ou se cadastrar em nosso site, bem como para que sejam pactuados os contratos de trabalho ou relações comerciais. São eles: Nome completo, e-mail, telefone, data de nascimento, CPF (titular e cônjuge), RG, estado civil e demais dados que se fizerem necessários para os fins aos quais se destinam.

Independentemente de quais dados pessoais sejam fornecidos ativamente, nós apenas faremos uso daqueles efetivamente relevantes e necessários para o alcance das finalidades a ele declaradas na coleta dos dados.

9.2.2. Dados Coletados Automaticamente

Poderão ser coletados dados automaticamente quando da inserção dos dados por meio de nosso site através dos “Cookies”, estes são pequenos arquivos de textos ou fragmentos de informação que são armazenadas no navegador ou dispositivo móvel quando você visita o nosso site.

Um cookie geralmente contém o nome do nosso site, o “tempo de vida”, ou seja, quanto tempo o cookie permanecerá em seu dispositivo, e um valor, que normalmente é um número exclusivo gerado aleatoriamente.



9.3. Tratamento dos Dados

Os dados coletados são tratados na forma e nos estritos limites da Lei 13.709/18, observados os princípios da finalidade, da necessidade e da adequação.

A coleta e tratamento de dados, por parte da Toniolo, Busnello S/A, observa as seguintes finalidades:

- *Identificação e autenticação do seu titular.*
- *Atendimento das solicitações feitas pelo titular dos dados.*
- *Correta execução dos contratos e cumprimento das obrigações deles decorrentes.*
- *Prevenção e reforço dos processos de segurança do trabalho.*
- *Prevenção de fraudes.*
- *Transparência e precisão da comunicação com colaboradores, parceiros e com a sociedade em geral.*
- *Cumprimento das obrigações legais e regulatórias, em especial as decorrentes da lei 12.965/14.*

Todos os dados pessoais são tratados exclusivamente com vista à finalidade para a qual coletados e pelo tempo estritamente necessário, observados os limites temporais impostos por lei e o direito de o titular requerer a exclusão dos dados ou revogar seu consentimento.

9.3.1. Quais Dados Pessoais Serão Tratados?

Em nosso website, coletamos informações cadastrais como nome, e-mail, telefone para contato, CPF e demais dados pessoais fornecidos por você através das opções: “envie uma mensagem”, “cadastre-se aqui”, “trabalhe conosco” ou por meio de e-mail. As informações são recolhidas para cadastro de currículos, cadastro de fornecedores e solicitação de contato, e serão utilizadas para os fins a que se destinam.

Todos os dados solicitados quando da contratação de funcionários são os legalmente exigidos para tal finalidade. A TBSA não trata dados definidos como sensíveis, tampouco dados de crianças, assim considerados os indivíduos menores

de 12 anos, para as finalidades gerais aqui dispostas. Na remota hipótese em que for necessário o tratamento desses dados, solicitaremos o consentimento específico e destacado do Usuário ou dos responsáveis deste, com base nas hipóteses autorizadoras pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando são fornecidas informações cadastrais e/ou pessoais através de nossos canais de comunicação, você está autorizando a TBSA a utilizar suas informações em conformidade com esta política de privacidade.

9.3.2. Com Quais Finalidades a TBSA Tratará os seus Dados?

Ao interagir conosco, algumas informações são coletadas expressamente e outras automaticamente.

Algumas interações, como preenchimento de formulários em nosso site e a coleta de informações pessoais que são cedidas por você, integram os processos seletivos para vagas de emprego, informações, novos clientes e fornecedores.

A TBSA poderá utilizar as suas informações respeitadas as finalidades expostas e o consentimento que você previamente nos concedeu, quando houver a exigência legal dessa coleta, conforme lei nº 13.709 em seu Art. 7º, que diz que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I.** Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
- II.** Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- III.** Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.
- IV.** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- V.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Ou seja, em alguns casos, poderá haver o tratamento de dados pessoais quando necessários para o cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Além disso, também poderão ser tratados dados pessoais com base em seu interesse legítimo, sempre no limite de sua expectativa, e nunca em prejuízo de seus interesses, direitos e liberdades fundamentais.

9.4. Armazenamento de Dados

Os dados coletados pela Toniolo, Busnello S/A poderão ser armazenados em servidor próprio ou de terceiro contratado para esse fim, situados no Brasil ou no exterior, por meio de tecnologia de cloud computing e/ou outras desenvolvidas futuramente, visando sempre a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da empresa. Quando a base de dados for armazenada em servidores de terceiros, a Toniolo, Busnello S/A exigirá que os dados estejam armazenados conforme os padrões legais aplicáveis de segurança e controle.

9.4.1. Como a TBSA Mantém os seus Dados Pessoais Seguros?

Qualquer informação fornecida será coletada e guardada de acordo com padrões de segurança. Para tanto, a TBSA adota diversas precauções, em observância às diretrizes sobre padrões de segurança estabelecidas nas legislações e sua Política de Segurança da Informação, tais como:

- A.** Utiliza os mais recentes métodos e equipamentos disponíveis no mercado para criptografar e anonimizar os seus dados pessoais, quando necessário.
- B.** Possui proteção contra acesso não autorizado a seus sistemas.
- C.** Somente autoriza o acesso de pessoas específicas ao local onde são armazenadas as suas informações pessoais, desde que este acesso seja essencial ao desenvolvimento da atividade pretendida.
- D.** Garante que aqueles agentes e funcionários que realizarem o tratamento de dados pessoais deverão se comprometer a manter o sigilo absoluto das informações acessadas, bem como de adotar as melhores práticas para manuseio destas informações, conforme determinado nas políticas e procedimentos.

O acesso às informações coletadas é restrito aos colaboradores e às pessoas autorizadas. Aqueles que se utilizarem indevidamente dessas informações, em violação da Política de Privacidade e da Segurança da Informação, estarão sujeitos a sanções disciplinares e legais cabíveis.

Além dos esforços técnicos, adotamos medidas institucionais visando a proteção de dados pessoais, mantendo o programa de privacidade constantemente atualizado.

9.4.2. Por Quanto Tempo a TBSA Armazenará os seus Dados?

Os dados pessoais serão automaticamente eliminados quando deixarem de ser úteis para os fins que foram coletados e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal, ou for solicitada a sua eliminação, exceto se a manutenção do dado for expressamente autorizada por lei.

As informações poderão ser conservadas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados, inclusive para o exercício de direitos em processos judiciais ou administrativos.



9.5. Compartilhamento de Dados

Os dados armazenados pela Toniolo, Busnello S/A somente serão compartilhados por solicitação do seu titular, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, quando imprescindível para a fiel execução de contratos, quando exigidos pelo contratante ou parceiro para comprovação do recolhimento de

tributos e obrigações trabalhistas, ou por legítimo interesse entre empresas do grupo, e também com fornecedores de tecnologia da informação, especialmente com o objetivo de evitar fraudes, nas hipóteses abaixo expostas:

- A.** Com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros institucionais, para a proteção dos interesses da TBSA em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativos.
- B.** No caso de transações e alterações societárias envolvendo a TBSA, em que a transferência das informações se fizer necessária.
- C.** Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.
- D.** Com instituições financeiras, para efetuar pagamentos.
- E.** Com empresas contratantes a fim de fiscalização e auditoria.

Empresas terceirizadas e parceiros que realizem o processamento de quaisquer dados coletados pela Toniolo, Busnello S/A deverão respeitar as regras de tratamento de dados estipuladas nessa política.

9.6. Direitos dos Titulares dos Dados

Os titulares dos dados podem exigir, a qualquer momento, a exibição e/ou a correção dos dados armazenados pela Toniolo, Busnello S/A, a revisão dos dados tratados de forma automatizada, bem como esclarecimentos a respeito da finalidade da coleta e do tratamento, bem como do período pelo qual os dados permanecerão sendo tratados.

Os titulares dos dados têm o direito de revogar o consentimento dado, nos casos em que o fundamento para o tratamento tenha sido o consentimento.

Os titulares dos dados têm o direito de solicitar a exclusão dos dados e a imediata interrupção do tratamento quando:

- A.** Não houver mais necessidade para o tratamento dos dados
- B.** Nos casos de revogação do consentimento.

C. Quando existir uma obrigação legal de exclusão dos dados.

Se o titular de dados desejar ser informado sobre quais dados pessoais temos, se desejar removê-los ou exercer outro direito, entre em contato conosco.

É importante salientar que a eventual solicitação de exclusão de informações essenciais poderá implicar em consequências legais, sendo que a empresa empreenderá todos os esforços razoáveis para atender as requisições no menor espaço de tempo possível. No entanto, fatores justificáveis, tais como a complexidade da ação requisitada, poderão atrasar ou impedir o seu rápido atendimento, sendo certo que, em caso de demora, apresentará os devidos motivos.

Por fim, o usuário deve estar ciente que a sua requisição poderá ser legalmente rejeitada, seja por motivos formais (a exemplo de sua incapacidade de comprovar sua identidade) ou legais (a exemplo do pedido de exclusão de dados cuja manutenção é livre exercício de direito pela TBSA), sendo certo que, na hipótese de impossibilidade de atendimento destas requisições, serão apresentadas justificativas razoáveis.

9.7. Disposições Finais

A presente Política de Privacidade está sujeita a alterações regulares para garantir que esteja atualizada com o uso de suas informações pessoais e conforme a legislação aplicável. Todas as atualizações serão notificadas aos usuários, parceiros e colaboradores mediante as ferramentas de comunicação disponíveis no site oficial da Toniolo, Busnello S/A.

Eventual declaração de inaplicabilidade ou invalidade de algum dispositivo da presente política pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer autoridade judicial, permanecem válidos e em pleno vigor todos os demais dispositivos.

A presente Política de Privacidade será interpretada conforme a legislação brasileira, no idioma português, sendo eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio ou controvérsia envolvendo o presente documento, salvo ressalva específica de competência pessoal, territorial ou funcional pela legislação aplicável.

9.8. Mudanças na Política de Privacidade

A Toniolo, Busnello S.A, reserva-se ao direito de modificar esta Política de Privacidade a qualquer momento. E, assim sendo, as alterações e esclarecimentos vão surtir efeito imediatamente após sua disseminação.

Caso sejam feitas alterações relevantes que ensejem em um novo consentimento seu, solicitaremos um novo consentimento.

9.9. Contato

Se você tiver dúvidas ou preocupações em relação à sua privacidade ou ao tratamento de seus dados pessoais, encaminhe-as ao nosso canal de atendimento, por meio lgpd@tbsa.com.br.

9.10. Encarregado de Dados (DPO)

O encarregado de dados - também chamado de DPO (Data Protection Officer) - é o responsável indicado para atuar como canal de comunicação entre a TBSA e os titulares dos dados. O DPO da Toniolo, Busnello é a Giseli Job Maria e seu contato é dpo@tbsa.com.br.

9.11. Legislação Aplicável

Esta Política foi elaborada para atendimento e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de observância das demais legislações aplicáveis.

9.12. Ficha Técnica

Versão do documento: 02

Data de aprovação: 26.09.2024

Previsão da próxima revisão: 27.01.2026.

ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA



Conforme destacado no Código de Ética, é de conhecimento de todos que a TBSA tem como missão ofertar soluções em engenharia de infraestrutura com credibilidade, qualidade e resultado aos clientes, colaboradores, acionistas e sociedade em geral.

Dessa missão decorre o compromisso ético assumido pela empresa para com os clientes, colaboradores e parceiros de negócios, pautado essencialmente na empatia e no respeito ao meio ambiente.

O presente Código é editado com o intuito de levar ao conhecimento de todos, em especial dos colaboradores da TBSA, os padrões de comportamento esperados e proibidos nos ambientes de trabalho da empresa. A esse efeito são pontuadas algumas proibições e suas consequências, sem prejuízo de que outras ações contrárias ao padrão ético esperado possam ser pontualmente objeto de apurações internas.

1. Deveres de Todos que Possuem Relacionamento com a TBSA

Artigo 1º:

É dever de todos manter um relacionamento ético, transparente e harmonioso na prática cotidiana, com especial atenção e respeito à legislação vigente, ao Código de Ética e ao presente Código de Conduta.

Artigo 2º:

É dever de todos levar ao conhecimento do Comitê de Compliance quaisquer condutas que possam caracterizar assédio moral ou sexual, ou ilícitos administrativos ou criminais.

2. Condutas Proibidas aos Colaboradores da TBSA

Artigo 3º:

Trabalhar, prestar serviços, ser proprietário de empresa ou exercer qualquer outra função relacionada ao mesmo ramo de atuação cujos interesses possam ser conflitantes com os da TBSA.

Artigo 4º:

Prestar serviços terceirizados à TBSA sem expressa comunicação ao Comitê de Compliance.

Artigo 5º:

Utilizar sistemas eletrônicos de informações para fins privados, em contrariedade às normas e orientações internas e com prejuízo ao andamento do trabalho.

Artigo 6º:

Utilizar instalações, equipamentos, máquinas e materiais de propriedade da TBSA para fins privados ou pessoais.

Artigo 7º:

Utilizar o nome da empresa e/ou suas marcas para fins particulares, quaisquer que sejam, exceto para fins curriculares.

Artigo 8º:

Utilizar em benefício distinto ao profissional o patrimônio da TBSA ou disponibilizado por terceiros à TBSA por força de contrato.

Artigo 9º:

Enviar mensagens obscenas, correntes de arrecadação de recursos e outras de natureza semelhante.

Artigo 10:

Possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da TBSA através de sua senha pessoal.

Artigo 11:

Tomar decisões em função de preferências, vínculos pessoais ou interesses alheios à TBSA, de modo a ensejar qualquer atitude ou tipo de discriminação.

Artigo 12:

Contratar parentes de primeiro grau ou pessoa com quem mantenha relacionamento afetivo para atuação na mesma área de trabalho, ou de qualquer grau de parentesco para posição de subordinação, sem aprovação expressa da Diretoria.

Artigo 13:

Adotar práticas comunitárias que beneficiem interesses pessoais de administradores, colaboradores da TBSA ou políticos.

Artigo 14:

Contratar servidor ou empregado público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal com que tenha contrato, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (artigo 27, inciso II, do decreto 8.726/16).

Artigo 15:

Praticar atos característicos de assédio moral ou sexual em ambiente de trabalho, compreendido aqui qualquer espécie de conduta abusiva manifestada por palavras ou por escrito, em gestos e comportamentos, aptas a expor pessoas a situações humilhantes e constrangedora e a causar danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica dentro do ambiente de trabalho.

§1º. Inclui-se entre as condutas mencionadas no caput as praticadas por superiores hierárquicos contra subordinados (assédio descendente), por subordinados contra superiores hierárquicos (assédio ascendente), entre colegas (assédio horizontal) e, também, as perpetradas de forma organizacional (assédio institucional).

Artigo 16:

Tornar público registros fotográficos ou em vídeo, das instalações em quaisquer locais, maquinários e operações em geral da TBSA e de seus clientes, salvo se autorizado pelo gestor da área.

Artigo 17:

Falar à imprensa sobre quaisquer informações da TBSA, exceto sob expressa autorização da Diretoria.

Artigo 18:

Divulgar aos fornecedores, aos meios de comunicação, à concorrência e/ou a outras partes, qualquer tipo de informação privilegiada que tenha acesso, havendo ou não obtenção de benefício pessoal para si ou para terceiros.

Artigo 19:

Explicitar ao público externo informações que possam comprometer a imagem e os resultados da empresa, em especial os de caráter sigiloso acerca de procedimentos utilizados na organização.

Artigo 20:

Vender ativos da TBSA, imobilizados ou não, salvo em situações excepcionais que sejam aprovadas pela Diretoria.

Artigo 21:

Receber brindes, presentes ou quaisquer serviços oferecidos por pessoas externas à empresa e que mantenham com a TBSA alguma forma de relacionamento, independentemente do seu valor, quando houver entre o ofertante e o destinatário da oferta uma relação direta inerente à execução de algum serviço por parte da TBSA, sem comunicar ao comitê de compliance.

Artigo 22:

Receber brindes quando o seu valor for inequivocamente elevado, de modo que evidencie uma desproporcionalidade em relação aos fins institucionais e de propaganda inerentes ao relacionamento comercial entre empresas, independentemente da existência de uma relação direta entre o ofertante e o destinatário da oferta, inerente à execução de algum serviço por parte da TBSA, sem autorização do comitê de compliance.

Artigo 23:

Ingerir bebidas alcoólicas e usar ou portar de drogas ilícitas nas dependências da empresa, bem permanecer no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias.

Artigo 24:

Possuir ou portar armas de fogo nas dependências da empresa sem autorização expressa da Diretoria ou, no caso de outros instrumentos necessários ao trabalho, do Gestor.

Artigo 25:

Patrocinar projetos que promovam discriminação de qualquer natureza e que sejam coniventes com a exploração do trabalho infantil.

Artigo 26:

Utilizar mão de obra infantil e escrava, bem como escolher produtos ou serviços de fornecedores que façam uso deste tipo de recurso, quando inequívoco o conhecimento sobre essa circunstância.

Artigo 27:

Submeter colaboradores a condições de trabalho escravo, forçado ou degradante.

Artigo 28:

Reter documentos fora das hipóteses exigidas por lei para cumprimentos normativos.

Artigo 29:

Retaliar colaboradores, fornecedores, clientes ou quaisquer pessoas que, de boa-fé, denunciem conduta ilegal ou contrária às diretrizes deste Código.

Artigo 30:

Impor trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de 18 anos.

Artigo 31:

Ofertar trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99).

Artigo 32:

Repassar recursos a (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal. (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha contrato, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores (artigo 27, inciso III, do decreto 8.726/16).

Artigo 33:

Praticar atos característicos de corrupção ou fraude, tais como o oferecimento de quaisquer vantagens não previstas em contratos com agentes

públicos ou políticos, bem como o recebimento quaisquer vantagens pessoais enquanto representantes da TBSA no relacionamento com órgãos de Estado.

Artigo 34:

Praticar atos característicos de corrupção privada, compreendida a oferta ou obtenção de vantagem indevida, em proveito próprio ou de terceiros, para praticar um ato ou deixar de praticá-lo, no âmbito de relacionamento entre parceiros comerciais privados, em prejuízo da empresa ou de terceiros.

Artigo 35:

Celebrar modalidade de parceria e/ou contrato com organização da sociedade civil que:

Inciso I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

Inciso II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Inciso III. Tenha como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual tenha contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Inciso IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados. (b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição. (c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. (d) tenha sido punida com uma das seguintes sanções: (e) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração. (f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. (g) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora,

por prazo não superior a dois anos. (h) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos.

Inciso V. Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos último 8 anos.

Inciso VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa: (i) cujas contas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos. (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. Condutas Proibidas a Terceiros Durante o Relacionamento com a Empresa

Artigo 36:

Divulgar aos meios de comunicação, à concorrência e/ou a outras partes, qualquer tipo de informação privilegiada que tenha acesso, havendo ou não obtenção de benefício pessoal para si ou para terceiros.

Artigo 37:

Explicitar ao público externo informações que possam comprometer a imagem e os resultados da empresa, em especial os de caráter sigiloso acerca de procedimentos utilizados na organização.

Artigo 38:

Ingerir bebidas alcoólicas e usar ou portar de drogas ilícitas nas dependências da empresa, bem permanecer no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias.

Artigo 39:

Possuir ou portar armas de fogo nas dependências da empresa sem autorização expressa da Diretoria ou, no caso de outros instrumentos necessários ao trabalho, do Gestor.

Artigo 40:

Patrocinar projetos que promovam discriminação de qualquer natureza e que sejam coniventes com a exploração do trabalho infantil.

Artigo 41:

Utilizar mão de obra infantil e escrava, bem como escolher produtos ou serviços de fornecedores que façam uso deste tipo de recurso, quando inequívoco o conhecimento sobre essa circunstância.

Artigo 42:

Submeter colaboradores a condições de trabalho escravo, forçado ou degradante.

Artigo 43:

Reter documentos fora das hipóteses exigidas por lei para cumprimentos normativos.

Artigo 44:

Retaliar colaboradores, fornecedores, clientes ou quaisquer pessoas que, de boa-fé, denunciem conduta ilegal ou contrária às diretrizes deste Código.

Artigo 45:

Impor trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de 18 anos.

Artigo 46:

Ofertar trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99).

Artigo 47:

Repassar recursos a (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal. (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha contrato, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores (artigo 27, inciso III, do decreto 8.726/16).

Artigo 48:

Praticar atos característicos de corrupção ou fraude, tais como o oferecimento de quaisquer vantagens não previstas em contratos com agentes públicos ou políticos, bem como o recebimento quaisquer vantagens pessoais enquanto parceiros da TBSA no relacionamento com órgãos de Estado.

Artigo 49:

Praticar atos característicos de corrupção privada, compreendida a oferta ou obtenção de vantagem indevida, em proveito próprio ou de terceiros, para praticar um ato ou deixar de praticá-lo, no âmbito de relacionamento entre parceiros comerciais privados, em prejuízo da empresa ou de terceiros.

Artigo 50:

Celebrar modalidade de parceria e/ou contrato com organização da sociedade civil referenciada no artigo 35 deste Código.

4. Das Sanções Aplicáveis às Infrações de Diretrizes e Deveres Previstos neste Código

Qualquer violação aos dispositivos deste Código acarretará a imposição de sanções aos responsáveis, colaboradores ou terceiros, observado o procedimento de apuração previsto na política de investigações internas e assegurado o contraditório e o direito de defesa.

Artigo 51:

As infrações aos dispositivos da seção dois deste Código, bem como ao Código de Ética, serão punidas com as seguintes sanções:

- Inciso I.** Advertência verbal ou por escrito.
- Inciso II.** Suspensão temporária do contrato de trabalho.
- Inciso III.** Rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- Inciso IV.** Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.
- Inciso V.** Destituição do cargo de Diretor, no caso de infração praticada por integrante da Diretoria.
- Inciso VI.** Destituição do Conselho, no caso de infração praticada por integrante do Conselho de administração.

Artigo 52:

As infrações aos dispositivos da seção três deste Código, bem como ao Código de Ética, serão punidas com as seguintes sanções:

- Inciso I.** Advertência verbal ou por escrito.
- Inciso II.** Suspensão temporária do contrato com a empresa parceira, até substituição do colaborador infrator.
- Inciso III.** Aplicação de multa prevista no contrato firmado entre as partes.
- Inciso IV.** Rescisão do contrato.

Artigo 53:

As infrações aos artigos 10, 24, 26, 27, 33 e 34 deste Código ensejam obrigatoriamente sanção de rescisão do contrato de trabalho ou destituição da Diretoria ou do Conselho, exceto nas hipóteses em que as circunstâncias concretas da conduta indiquem especial diminuição da sua reprovabilidade.

Artigo 54:

A aplicação de quaisquer dessas sanções deverá observar, sempre, a gravidade concreta da infração, o dano causado à empresa, bem como a colaboração do responsável para sua apuração e os antecedentes funcionais do colaborador no âmbito da Toniolo, Busnello S.A, ou da parceria de negócio quando praticada a infração por representantes de outras empresas.

Artigo 55:

Todas as decisões que imponham sanções devem ser fundamentadas, com exposição sucinta dos motivos da punição e dos seus fundamentos legais.

Artigo 56:

As sanções de suspensão e rescisão do contrato de trabalho, bem como as sanções a terceiros, devem ser aplicadas pela Diretoria da empresa, após finalizado o procedimento de investigação interna conduzido pelo Comitê de Compliance.

Artigo 57:

A sanção de advertência aos colaboradores, verbal ou escrita, pode ser aplicada pela chefia do setor, também após sua apuração pelo Comitê de Compliance.

Artigo 58:

No caso de infração praticada por integrante da Diretoria, ao Conselho de Administração competirá a aplicação da sanção, após sua apuração pelo Comitê de Compliance.

Artigo 59:

No caso de infração praticada por membro do Conselho de Administração, a aplicação da sanção competirá à Assembleia de Sócios, após sua apuração pelo Comitê de Compliance.

Artigo 60:

As sanções de suspensão e rescisão do contrato de trabalho, bem como de destituição da Diretoria e do Conselho, serão aplicadas para infrações de gravidade média e alta, bem como para hipóteses de reiteração de infrações a este Código ou ao Código de Ética, reservada a advertência para as infrações de menor gravidade.

Artigo 61:

A empresa se pautará por critérios de isonomia e proporcionalidade na aplicação das sanções, sempre com o objetivo de repreender o responsável pela infração e de prevenir a sua reiteração pelos demais colaboradores.

Artigo 62:

Não há possibilidade de recurso contra a imposição de sanções disciplinares previstas nesse Código.

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONFORMIDADE

☐ Colaborador ☐ Parceiro de negócio ☐ Terceiro

Por meio deste termo, eu, _____, inscrito no [CPF/MF/CNPJ/MF] sob o nº _____, declaro:

- 1.** Que li, compreendi e me comprometo com todas as diretrizes deste Código de Ética e Conduta Empresarial disponibilizado no link <https://www.tbsa.com.br/institucional/codigo-de-etica>.
- 2.** Que irei relatar imediatamente quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas ao descumprimento deste Código de Ética e Conduta Empresarial.

Por fim, declaro ter ciência de que as violações desta Política serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local], [data] _____

[Nome/Razão Social]: _____

[CPF/CNPJ]: _____

[Assinado por: [Nome do representante legal da empresa, se cabível]
[CPF: [CPF do representante legal da empresa, se cabível]